



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 10 de julho de 2013 - Nº 806 - Divulgado em 09/07/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Resultado de Licitação</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
<i>Ata da Sessão</i>	4
4. Atos da 2ª Câmara.....	6
<i>Intimação para Sessão</i>	6
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	6
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	6

1. Atos Administrativos

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, Pregão nº 001/2013, PROCESSO TC nº. 09310/2013, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial para SRP, cujo objeto é a aquisição de material de expediente, tendo como vencedora as Empresas da seguinte forma:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	RAZÃO SOCIAL/NOME	VALOR R\$
01	Papel de alta alvura, formato A-4 (medindo 210 x 297 mm), gramatura 75 g/m ² , aplicação multiuso (impressoras jato tinta/laser fotocopiadoras e fax), em resmas (500 folhas), embalado com papel liso e impermeável, e acondicionado em caixas de papelão com 10 resmas, contendo as informações sobre o produto impressas na embalagem (resma), bem como nas embalagens interna e externa o	FRACASSA DO	

	endereço e o CNPJ do fabricante.	OBJETO DE RECURSO	
02	Papel 100% reciclado, formato A-4, de alta qualidade, sem manchas, (medindo 210 x 297 mm), gramatura 75 g/m ² , aplicação multiuso (impressoras jato tinta/laser, fotocopiadoras e fax), em resmas (500 folhas), embalado com papel liso e impermeável, e acondicionado em caixas de papelão com 10 resmas, contendo as informações sobre o produto impressas na embalagem (resma), bem como nas embalagens interna e externa o endereço e o CNPJ do fabricante.		
03	Café torrado e moido. Embalagem a vácuo de 250 gramas, de primeira qualidade, com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses na data da entrega do produto, contendo a identificação do produto e a marca do fabricante, Embalagem com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC	MAX MAGAZINE LTDA	2,80
04	Açúcar tipo refinado, pacote de 1 kg, de primeira qualidade, com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses na data da entrega do produto. Embalagem com dados de identificação do	BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	1,99



	produto, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		
05	Copo plástico descartável, para água, capacidade 180 ml, em poliestireno branco, não tóxico, com frisos e saliência na borda, massa mínima de 220 gramas, de acordo com a norma NBR 14.865. Caixa com 25 pacotes de 100 unidades.	COMERCIAL MEDEIROS LTDA	57,30

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 8 de julho de 2013. Pregoeiro.

2. Atos do Tribunal Pleno

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03278/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00385/13

Sessão: 1946 - 03/07/2013

Processo: [02743/12](#)

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MANOEL ANTONIO DE ALMEIDA, Gestor(a); FÁBIO JOSÉ LINS SILVA, Advogado(a); BRUNO DE FARIAS CASCUDO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA, SR. MANOEL ANTONIO DE ALMEIDA, relativas ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1. JULGAR REGULAR a referida Prestação de Contas; 2. RECOMENDAR ao Gestor no sentido de adotar medidas visando ao saneamento das pendências administrativas tratadas, relativas ao controle do estoque, cobrança de títulos em atraso e pagamento de despesas operacionais em débito; 3. ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Procurador Geral do Estado, Sr. Gilberto Carneiro Gama, para subsidiar uma possível representação junto ao Ministério Público Estadual motivada pelo Processo de Sindicância que apurou o desaparecimento de 6.085 kg de plumas de algodão pertencentes à EMEPA; 4. ENCAMINHAR cópia do processo de sindicância, acima citado, à Ouvidoria deste Tribunal para as devidas providências. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 03 de julho de 2013

Ato: Acórdão APL-TC 00384/13

Sessão: 1946 - 03/07/2013

Processo: [06514/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Interessados: ALCIONE MARACAJÁ DE MORAIS BELTRÃO, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); CÁRITA CHAGAS GOMES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06514/12 que trata de Inspeção Especial de Contas realizada na Prefeitura de Alagoinha/PB, com o objetivo de proceder ao acompanhamento da gestão, realizando, por amostragem, análise das despesas disponibilizadas no SAGRES, até o mês de abril de 2012, sob a responsabilidade da Srª Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR REGULARES as despesas examinadas até o mês de abril de 2012; 2. DETERMINAR à Auditoria no sentido de que, quando da análise da Prestação de Contas do Município de Alagoinha, referente ao exercício de 2012, seja observado se realmente foram efetuadas as medidas informadas pela defendente, no tocante às recomendações feitas no relatório de fls. 712/716. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 03 de julho de 2013

Ato: Acórdão APL-TC 00386/13

Sessão: 1946 - 03/07/2013

Processo: [04531/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Francisco

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, Gestor(a); JAILSON NETO DA SILVA, Ex-Gestor(a); VERONICA DIAS VIEIRA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04531/13, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Francisco, exercício de 2012, de responsabilidade do Vereador Presidente, Senhor JAILSON NETO DA SILVA, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - JULGAR REGULAR a prestação de contas, com RECOMENDAÇÕES sobre elaborar corretamente o relatório de gestão fiscal (RGF); II - DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; e III - INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino..

Ato: Acórdão APL-TC 00389/13

Sessão: 1946 - 03/07/2013

Processo: [05464/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Veirópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO REGINALDO DIAS, Gestor(a); FRANCISCO EMÍDIO DE ABRANTES, Ex-Gestor(a); EDVAM MOREIRA DE SENA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05464/13, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Veirópolis, exercício de 2012, de responsabilidade do Vereador Presidente, Senhor FRANCISCO EMÍDIO DE ABRANTES, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - JULGAR REGULAR a prestação de contas, com RECOMENDAÇÕES sobre elaborar corretamente o relatório de gestão fiscal (RGF); II - DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; e III - INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-



se e publique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário
Ministro João Agripino.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2535 - 25/07/2013 - 1ª Câmara

Processo: [12409/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Ex-Gestor(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01743/13

Sessão: 2531 - 27/06/2013

Processo: [08901/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CLEIDE MARIA GOMES MAURICIO, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01744/13

Sessão: 2531 - 27/06/2013

Processo: [09042/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA AZEVEDO, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01745/13

Sessão: 2531 - 27/06/2013

Processo: [09043/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCIA DE FATIMA GRACIANO DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01786/13

Sessão: 2532 - 04/07/2013

Processo: [09241/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA MARINHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Maria de Fátima Marinho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01787/13

Sessão: 2532 - 04/07/2013

Processo: [09243/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE BETANIA CANTALICE CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Maria de Betânia Cantalice Cavalcanti Gama, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01805/13

Sessão: 2531 - 27/06/2013

Processo: [09258/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANA TERESA NÓBREGA, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01790/13

Sessão: 2532 - 04/07/2013

Processo: [09305/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; EDJA FERNANDES AFONSO DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Edja Fernandes Afonso de Carvalho, matrícula n.º 65.634-8, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01791/13

Sessão: 2532 - 04/07/2013

Processo: [09306/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA OLIVEIRA FREITAS DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Oliveira Freitas da Costa, matrícula n.º 85.305-4, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01792/13

Sessão: 2532 - 04/07/2013

Processo: [09307/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MANOEL BELO DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Manoel Belo de Albuquerque, matrícula n.º 113.453-1, que ocupava o cargo de



Professor, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01793/13

Sessão: 2532 - 04/07/2013

Processo: [09308/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA ZELIA FERREIRA LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Zélia Ferreira Lima, matrícula n.º 611.202-1, que ocupava o cargo de Atendente de Enfermagem, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a ausência justificada do Conselheiro Substituto Arthur Paredes Cunha Lima, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01799/13

Sessão: 2532 - 04/07/2013

Processo: [09311/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; HOMERO PERAZZO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Homero Perazzo, matrícula n.º 342-5, que ocupava o cargo de Engenheiro Agrônomo, com lotação no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola – INTERPA, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ata da Sessão

Sessão: 2531 - Ordinária - Realizada em 27/06/2013

Texto da Ata: Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano dois mil e treze 1 (2013), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Exmº. Conselheiro 4 Arthur Paredes Cunha Lima, Conselheiros, Fernando Rodrigues Catão e o 5 Conselheiro Umberto Silveira Porto, e os Auditores Renato Sérgio Santiago 6 Melo e Marcos Antônio da Costa, presente ainda o representante do Ministério 7 Público junto ao TCE, o Procurador (a) Marcílio Toscano Franca Filho, 8 verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente Conselheiro Arthur 9 Paredes Cunha Lima declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação 10 a Ata da Sessão anterior que foi aprovada à unanimidade sem emenda a ata 11 anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, 12 Indicações e Requerimentos o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha 13 Lima, comunicou a ausência devidamente justificada do Auditor Relator Antônio 14 Gomes Vieira Filho, que se encontra de férias, o Presidente Conselheiro Arthur ATA DA 2531ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO 2013 Paredes Cunha Lima, adiu de sua relatoria o seguinte Processo 15 TC nº 9035/10 16 e 4051/04, continuando, por solicitação do Conselheiro, Fernando Rodrigues 17 Catão, Processos TC nºs, 5401/10, 3332/11 e 10065/12, dando continuidade, 18 foram adiados por solicitação do Conselheiro Umberto Silveira Porto os 19 Processos TC nºs 1598/00, 10185/00, 06976/11, 04192/12, 04989/04, 06268/04 e 20 03966/11 e retirada do Processo TC nº 02854/08, os Processos adiados desta 21 sessão,

consideram-se notificados para a próxima, fez constar a presença dos 22 notificados através dos seus representantes legais, os quais solicitaram inversões de 23 pauta, Dra. Elaine Maria Gonçalves OAB-13520/PB, nos Processos TC nºs 24 07357/12 e 04281/12, e o Dr. Stanley Marx, OAB- 22660/PB, no Processo TC nº 25 09035/10, acompanhando os relatos dos mesmos o segundo pedido de inversão foi 26 novamente adiado por solicitação do relator do feito, passou-se então; PAUTA DE 27 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES 28 ANTERIORES NA CLASSE “D”– LICITAÇÕES E CONTRATOS - 29 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 30 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os 31 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 32 Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, pedido de vista do Ministério 33 Público Processo TC nº 05278/13 pela regularidade e encaminhamento à DICOP 34 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 35 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “C”– INSPEÇÃO 36 EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 37 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos 38 nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 39 proposta de decisão: Auditor Relator Marcos Antonio da Cost Processos TC nº 40 10133/09 pela assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato 41 formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 42 Eletrônico); NA CLASSE “D”– LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida a 43 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). ATA DA 2531ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO 2013 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os 44 votos, decidiu a 45 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 46 Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 03341/11, 07357/12, 47 09905/12, 12033/12, 12665/12 e 15798/12 o primeiro com ausência do notificado, 48 pela regularidade com ressalvas, recomendação e arquivamento, o segundo com a 49 presença do representante legal, pela regularidade com ressalvas, recomendação e 50 arquivamento, o terceiro com ausência do notificado, pela assinatura de prazo, o 51 quarto pela regularidade, o quinto com ausência do notificado, pela irregularidade, 52 aplicação de multa e assinatura de prazo e o sexto e último pela regularidade 53 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 54 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator 55 Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 04281/12 e 08549/13 o primeiro 56 com a presença do representante legal, pela regularidade com ressalvas, 57 recomendação e arquivamento e o segundo pela regularidade e arquivamento 58 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 59 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 60 Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 14109/11 com ausência do notificado, 61 pela regularidade e recomendação conforme consta no seu respectivo ato 62 formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 63 Eletrônico); NA CLASSE “G”– ATOS DE PESSOAL - Procedida à leitura dos 64 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. 65 Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 66 havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 67 Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 06259/05, 03255/06, 07028/07, 68 07214/07, 07222/07, 08901/12, 09042/12, 09043/12, 14484/12, 14580/12, 69 14730/12, 14731/12, 14753/12 e 14761/12 o primeiro pelo arquivamento e os 70 demais pela regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento 71 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 72 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator ATA DA 2531ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO 2013 Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 09200/12, 09231/73 12, 13655/12, 74 07553/13, 07999/13, 08001/13, 08003/13, 08005/13, 08006/13, 08007/13, 75 08008/13, 08010/13, 08012/13, 08017/13, 08032/12 e 08060/13 pela regularidade, 76 concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus 77 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. 78 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “H”– CONCURSOS - Procedida à 79 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 80 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 81 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 82 Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 08593/00 com ausência do 83 notificado, pela regularidade, concessão do respectivo



registro e arquivamento 84 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 85 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "I"– RECURSOS - 86 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 87 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os 88 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 89 Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 05786/11 com 90 ausência do notificado, pelo provimento parcial, conforme consta no seu respectivo 91 ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 92 Eletrônico); NA CLASSE "J"– VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE 93 DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor 94 (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 95 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 96 Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 06826/06, 97 04992/07, 06623/08 e 06370/10 com ausência dos notificados, o primeiro, segundo 98 e quarto pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de 99 prazo e o terceiro pela declaração do não cumprimento e assinatura de prazo 100 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 101 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator ATA DA 2531ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO 2013 Antonio Marcos da Costa, Processo TC nº 15612/12 com ausência 102 do notificado, 103 pela declaração do não cumprimento, irregularidade, aplicação de multa e 104 assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 105 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 106 CLASSE "K"– DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 107 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos 108 nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 109 proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processo 110 TC nº 04051/04 com ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas, 111 recomendação e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador 112 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA 113 DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA 114 SESSÃO NA CLASSE "C"– INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - 115 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 116 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os 117 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 118 Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 09241/08 119 considerar aceitável e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato 120 formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 121 Eletrônico); NA CLASSE "D"– LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à 122 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 123 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 124 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 125 Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 03539/12 com ausência do 126 notificado, pela regularidade e arquivamento conforme consta no seu respectivo 127 ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 128 Eletrônico); Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 129 09228/13 pela regularidade conforme consta no seu respectivo ato formalizador 130 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); ATA DA 2531ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO 2013 Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC 131 nº 04896/13 pela 132 regularidade e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador 133 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 134 CLASSE "E"– INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida à leitura dos relatórios, 135 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 136 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 137 unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator Marcos Antonio da 138 Costa, Processos TC nºs 05734/00 e 06869/06 o primeiro pela assinatura de prazo e 139 o segundo pelo arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos 140 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 141 Eletrônico); CLASSE "F"– DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida 142 à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 143 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 144 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 145 Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº

04990/12 pelo 146 conhecimento, impropriedade e arquivamento conforme consta no seu respectivo 147 ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 148 Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 149 04207/07 com ausência do notificado, pelo conhecimento, parcialmente 150 procedente, atestar a regularidade formal, irregularidade, aplicação de multa, 151 assinatura de prazo e recomendação conforme consta no seu respectivo ato 152 formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 153 Eletrônico); CLASSE "G"– ATOS DE PESSOAL - Procedida à leitura dos 154 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. 155 Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 156 havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 157 Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 09258/12 e 08070/13 com ausência dos 158 notificados, pela regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento 159 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 160 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 161 Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 08083/13 pela regularidade, 162 concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme consta no seu 163 respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário 164 Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC 165 nºs 04824/11, 05075/11, 01038/12, 01041/12, 08445/12, 09098/12, 09099/12, 166 09230/12, 09330/12, 16073/12, 16109/12, 05861/13, 0864/13, 05868/13, 167 07536/13, 07543/13 e 08067/13 pela regularidade, concessão dos respectivos 168 registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos 169 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 170 Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 171 07560/12 e 08055/13 o primeiro pela assinatura de prazo e o segundo pela 172 regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme 173 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 174 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "I"– RECURSOS - 175 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 176 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os 177 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 178 Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 01076/12 com 179 ausência do notificado, pelo conhecimento e não provimento e remeter os autos á 180 Corregedoria conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 181 publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "J"– 182 VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura 183 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 184 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 185 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator 186 Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 08583/09 com ausência do 187 notificado, pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa, assinatura de 188 prazo e remeter os autos á Corregedoria conforme consta no seu respectivo ato 189 ATA DA 2531ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO 2013 formalizador devidamente publicado na integra no D.O.189 E. (Diário Oficial 190 Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 191 01324/03, 06760/06, 06868/06, 07121/07, 06146/10 e 06385/10 com ausência dos 192 notificados, o primeiro e segundo pela declaração de cumprimento e arquivamento, 193 o terceiro pela declaração do cumprimento parcial, aplicação de multa e assinatura 194 de prazo, o quarto e o quinto pela declaração de não cumprimento, aplicação de 195 multa e assinatura de prazo e o sexto pela declaração de cumprimento, concessão 196 dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos 197 atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 198 Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 199 04787/07 pela declaração de cumprimento e arquivamento conforme consta no seu 200 respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário 201 Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 202 07511/02, 03485/06, 04490/07, 06148/07 e 04263/08 com ausência dos 203 notificados, o primeiro, o segundo e o terceiro pela declaração de não 204 cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo, o quarto declara o 205 cumprimento parcial, irregularidade, aplicação de multa e assinatura de prazo e o 206 quinto pelo arquivamento por perda de objeto conforme constam nos seus 207 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no



D.O.E. 208 (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 209
MÁRCIA DE FÁTIMA
210 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 211 PLENÁRIO
MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 04 DE JULHO 212 DE 2013.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2689 - 13/08/2013 - 2ª Câmara
Processo: [00392/12](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2010
Intimados: ALEX ANTONIO AZEVEDO CRUZ, Responsável;
RICARDO NÓBREGA PEDROSA, Responsável; FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [11306/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2005
Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02680/12](#)
Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
